



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 95, de 30 de julho de 2021

"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO DE FASE PARA A ONDA VERDE NO MUNICÍPIO DE LAMIM, DE ACORDO COM O PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Lamim-MG, no uso de suas competências, que lhe foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 nº. 174, de 29 de julho de 2021, publicada no DOE no dia 30 de julho de 2021, que reclassificou a região centro-sul do Estado de Minas Gerais para a progressão de fase de abertura para a onda verde do Programa Minas Consciente;

Considerada que a onda verde do Programa Minas Consciente é a última fase de abertura do Programa Minas Consciente, permitindo a abertura de todos os serviços não essenciais,

DECRETA:

Art.1º. Fica o Município de Lamim reclassificado para a onda verde do Programa Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, a partir da data deste Decreto.

Art.2º. Nesta fase de abertura da onda verde do Programa Minas Consciente ficam autorizados a funcionar: clubes, teatros, cinemas, salões de beleza, academias de ginástica, eventos, turismo, atividades esportivas, culturais e ambientais.

Art.3º. Os restaurantes passam a poder funcionar normalmente, inclusive com atendimento a *self service*, desde de obedecidos os protocolos sanitários estabelecidos.

§1º. O número de pessoas dentro dos restaurantes deverá ser controlado, não se permitindo que em seu interior haja aglomeração de pessoas.

§2º. As refeições em *self service* devem ser oferecidas ao público devidamente tampadas, não se permitindo que as pessoas ao servir possam conversar, sendo que até o momento de servir todas as pessoas devem estar utilizando máscara de proteção.

§3º. Os restaurantes devem disponibilizar as pessoas álcool em gel a 70%.

Art.4º. Os bares podem funcionar regularmente, mas desde que evitem aglomerações.



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. É obrigatório o uso de máscara de proteção em todos os espaços públicos, no âmbito do Município de Lamim-MG.

Art.6º. As violações do protocolo sanitário previsto no Programa da onda verde do Programa Minas Consciente configuram infração de ordem sanitária, sujeitando o infrator a penalidade de multa e de suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, cujas penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – A multa a que se refere este artigo será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art.7º. Os agentes de vigilância sanitária e epidemiológicos, no exercício de suas atribuições, garantirão a fiscalização e controle para que os estabelecimentos cumpram as medidas de protocolo sanitário previstas para a onda verde no Município, ficando aqueles autorizados a autuarem e multarem, se for o caso, os estabelecimentos comerciais que violarem às normas sanitárias de controle da COVID-19.

Art.8º. Fica reservado ao Executivo Municipal, de acordo com o quadro epidemiológico da COVID-19 no Município de Lamim, a autorizar a regressão de fase de abertura comercial, se assim for necessário.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Lamim, 30 de julho de 2021.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino